

PROJETO DE LEI N. 005/2009

SÚMULA: Estabelece valores para diárias de deslocamento para motoristas do fundo municipal de saúde e dá outras providências.

A CAMÁRA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas aos motoristas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmital/Pr, como o objetivo de custear despesas de viagens a serviço previamente justificadas em outros municípios do Estado do Paraná ou fora dele, com prévia autorização, com valores diários expressos na planilha inclusa, que fica fazendo parte integral da presente lei.

Art. 2º. - O pagamento de diárias será precedido de Ato de Concessão de Diária, com numeração seqüencial e cronológica, emanado do Chefe do Poder Executivo onde constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

- I) Nome do Servidor que fará a viagem e seu Cargo;
- II) Local e Destino da viagem;
- III) Número de diárias previstas;
- IV) Período previsto para viagem
- V) Valor diário e total a ser liberado, observando-se o artigo 1º. Da presente lei.
- VI) O objetivo detalhado do deslocamento

Art. 3º. - Os valores constantes do anexo I, serão reajustados em janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do exercício anterior.

Art. 4º. - O valor da diária será exclusivamente para custear despesas com hospedagem, alimentação dos servidores e combustíveis, vedado qualquer outro gasto estranho a presente lei.

Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário das diárias, deverá restituir o montante recebido no prazo máximo de 24 horas sob a pena do valor correspondente ser descontado de sua folha de pagamento.

Art. 5º - Fica criado no orçamento do Fundo Municipal de Saúde através de crédito especial a dotação de diárias concedidas e o valor que será disponibilizado para a referida como segue:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.10012-056 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1835 - 33.90.14.00.00 - DIARIAS PESSOAL CIVILR\$ 20.000,00

Art. 6º. - Com a finalidade de suprir o valor disponibilizado para a criação da referida conta do parágrafo anterior será utilizado recurso de cancelamento parcial da dotação abaixo:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.10012-056 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1860— 33.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICAR\$ 20.000,00

Art. 7º. - Não serão ressarcidas despesas de viagens que não estejam previstas nessa lei.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

EDONI BONASSOLI
Presidente

ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS

MOTORISTAS DA SAÚDE

SEM PERNOITE	COM PERNOITE
R\$35,00	R\$80,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

EDONI BONASSOLI
Presidente